1883 Copia — Lº 380 — fls. 1ª Escriptura de venda das Ilhas denominadas das "Flores" dos Anauases e do Moxingueiro situadas na Bahia do Rio de Janr. q. fazem o Conselheiro Senr. José Ignr. Silveira da Motta e sua mr. á Fazda Nal — Saibam quantos esta virem, q. no anno do nascimto de Nr. S. J. Christo de 1883, aos dezesseis de Janeiro nesta Cidade do Rio de Janr., em meu Cartº digo Juizo, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nal, onde eu Tabaº vim por me haver sido esta distribuida, perante mim compareceram como outgtes vendedores o Conselheiro Senador José Ignacio Silveira da Motta e sua mr. D. Albina Silveira da Motta, esta repreda pelo dito seu marido conforme os poderes da procuração q. me foi apresentada e fica reg.da hoje no Lº competente, e como outgda compradora a Fazda Nal repreda pelo Conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nal, ambos residentes nesta Côrte, pessoas mas conhecidas e das testemunhas nomeadas e assignadas e estas tambem de mim Tabaº do q. dou fé. Distribuição. A margem se declara que se distribuio uma escriptura de venda das Ilhas Flores dos Anauases e Moxinguiero q. fazem o Senador Jose Ignr. Silveira da Motta e sua mer. á Fazda Nal. Rio 12 de Janeiro de 1883. J. Salomão. E na presença das mesmas testemunhas que foi dito pelo outgte prestante que seu casal é legitimo senhor e proprietario das referidas Ilhas denominadas das Flores ou de Antº Outº, dos Anauases ou Coqueiros" e da Moxinguiera ou Laranjeira" situadas na bahia do Rio de Janeiro

proximas ao porto das Cheias, no Municipio de Nictheroy, freg.ª de Julho, dig.º de S. Gonçalo.ª= Ilhas estas que houveram os outg.es: a 1.ª das Flores, por compra feita a D. Maria do Ceo Antunes por escript.ª de 10 de Julho de 1857, lavrada no Tab.ão Fialho e por arrematação em praça do Juizo dos feitos e carta de 17 de Agt.º de 1874 em virtude da execução promovida pela Faz.da Nac.l contra D. Delfina Felicidade do Nascim.to Flores; a 2.ª e 3.ª dos Ananases e do Morcegueira, por compra feita ao Major João Mn.el da Silva por escript.ª de 15 de Janr.º de 1862 no Tab.ão Castro; q.e as referidas Ilhas tem os limites e confrontações seg.tes= "Ilha das Flores"= tem casa de morada de 50 palmos de frente e mais de 100 de fundo p.a o terreiro, arranchamento p.a dispensa, senzalas e quarto p.a empregados; fabrica p.a mandioca, goma, tapioca e araruta, com machina a vapor de força de 4 cavallos, serra circular, moendas p.a cana, edificio p.a lavanderia, chafariz p.a agoa potavel com encanam.to e caixa d'agoa, 1 cisterna p.a guardar 400 pipas de agua pluvial, pequenas casas espalhadas pela Ilha, 2 grandes arranchamentos e mais senzalas contiguas, arvoredos preciosos e plantações de mandioca e araruta, 6 lócas p.a piscinas, de pedra, cal e cimento, com paredes de 10 palmos de largura e profundidade de mais de 20 palmos sobre o mar. Tem 55 m.s e 2 decim.os de frente e 33 m.s de fundo.

346

Ilha dos Amores: Tem um arranchamto pa trabalhadores, um rancho no alto pa abrigo, fonte de agoa potavel, tendo 200 - braças de agoa, digo de circumferencia e 15 de fundo, ou 440m de circumferencia e 33m de fundo. Ilha do Moreira Costa tem benfeitorias algumas, tendo, 18 braças de circumferencia e 6 de diametro ou 39m e 6 decimos de circumferencia e 13m e 2 decimos de diametro; e q se acham livres e izemptos de onus e encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes, estando apenas sujeitas ao fôro das marinhas, que paga á Fazda Nacl, pelo q nada é devido a laudemio desta venda, q assim o consente em Conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura e communicado ao da Fazda em Aviso de 10 do corrente (Janeiro) sob n 445, vendem elles outgtes por este instrumento, como de facto vendido tem de hoje pa sempre com as suas pertenças, benfeitorias accessorios e servidões activas e passivas pela quantia de cento e setenta contos de reis q será paga aos outgtes depois de regularmente transcripta esta escriptura no respectivo Registro Geral e de cancellada a inscripção da de hypotheca, servindo de plena e geral quitação a q tomarão na Repartição do pagamto do preço, pa jamais a reclamarem quer por si, quer por seus herdrs e successores; q desta sorte cedem elles outgtes a outgta todo o direito e acção, dominio e posse q tem nas sobreditas Ilhas, seus accessorios, benfeitorias e dependencias, havendo-o desde já por empossada de tudo por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si e seus herdrs ou successores a fazerem pa sempre boa, firme e valiosa a presente venda,

transladada outrosim a favor e abono de duvidas e contestações de terceiros, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Comissario Procurador Fiscal foi dito q.e em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura supracitado e do despacho de sua Ex.cia o Snr. Ministro da Fazenda de 11 de Janr.o corr.e em nome e por parte da Fazenda Nacional e pela mesma foi aceita a presente escriptura assim e como nella se contem e acha-se estipulado. Mas paga o imposto de transmissão sem sello proporcional, na forma das disposições q.e ficam em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nacional equiparada ás desapropriações. Mas paga decima q.e é provincial, por não estarem comprehendidos os predios vendidos no respectivo lançamento, isto conforme está declarado nas escriptas anteriores. E como pediram lavrasse eu nas notas a presente escriptura q.e fiz escrever pelo meu Ajud.te Geraldino da C.a Navarro Jor.e e lhes sendo lida assignaram com as testemunhas. Rafael Fortunato Rib.o, Leonardo Ferr.a Pinheiro; per.e mim Matthias Teixeira da Cunha, Tabellião q.e subscrevi e assignei. Matthias Teixeira da Cunha - José Ignacio Silveira da Motta - Joaõ Cardoso de Menezes e Souza - Rafael Fortunato Ribeiro Leonarda Ferr.a Pinheiro - Trasladada do proprio L.o do qual me reporto, em o dia, mez e anno de sua data. Eu Matthias Teixeira da Cunha, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho

6-10-923

da verdade (estava o signal publico, e as
signaturas) Mauricio Teixeira da Cunha. —
Confere com o original. Commissão do Cadas-
tro, 6 de Outubro de 1923. Waldemar Rodrigues
escrivão extº. adº. Euclides Vicente Pinto da Fon-
seca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional.